



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Contrato n.º 40/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 40/2020,  
PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE  
CONSTRUÇÃO (CUMEEIRAS E TELHA DE  
FIBROCIMENTO 4MM) PARA ATENDER  
DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS  
QUANDO DA REALIZAÇÃO DE  
OBRAS/SERVIÇOS EM GERAIS.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de Direito público, com sede à Av. Fioravante Franciosi, 68, inscrito no CNPJ nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ILDO JOSÉ ORTH**, portador do RG nº 1005828213 e inscrito no CPF nº 204.006.830-91, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, **CONTRATADA:** A empresa **POLETTI & ANDRADE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.022.360/0001-69 e estabelecida na cidade de Tapejara - RS, representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. **DEMETRIO RENATO DE ANDRADE**, inscrito no CPF sob o nº 646.355.110-49, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato é a aquisição de materiais de construção (cimento, cumeeiras e telha de fibrocimento 4mm) para atender demandas das secretarias municipais quando da realização de obras/serviços em gerais, em quantidades e especificações conforme abaixo descrito:

ITEM	QTDA	UN	VALOR	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
2	300	UN	<b>14,80</b>	TELHA DE FIBROCIMENTO 4MM – 05X2.44
3	50	UN	<b>6,45</b>	CUMEEIRA ARTICULADA (ABA SUPERIOR) PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E=4MM, ABA 330 MM, COMPRIMENTO 500 MM (SEM AMIANTO)
4	50	UN	<b>6,45</b>	CUMEEIRA ARTICULADA (ABA INFERIOR) PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E= 4MM, ABA 330 MM, COMPRIMENTO 500 MM (SEM AMIANTO)



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pela aquisição dos materiais especificados na cláusula anterior, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em moeda corrente nacional, o valor total correspondente a R\$ 5.085,00 (cinco mil e oitenta e cinco reais).

2.2 Nos preços propostos estão incluídas as despesas com impostos e encargos sociais incidentes sobre os produtos ofertados, inclusive transporte.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E/OU DA ENTREGA

3.1. A entrega deverá ser realizada no pátio da Secretaria Municipal de Obras, no Município de Coxilha/RS, no horário das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.

3.2 Não serão aceitos, no momento do recebimento e/ou da entrega, produtos que não atenda as especificações e/ou diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

3.3- Juntamente com o produto deverá ser fornecido/entregue a Nota Fiscal Eletrônica, onde deverá constar a especificação do item fornecido.

3.4- O fornecimento/entrega será conforme necessidade do Município.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a data de entrega e aceitação dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal.

4.2 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES

5.1 São Obrigações da CONTRATADA:

- executar a entrega do objeto licitado de acordo com o que estipula o Edital;

## CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES

6.1 A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros;

- pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
- pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste Contrato;



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Contrato n.º 40/2020

c) pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.2 A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONTRATO.

6.2.1 Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguir, durante a até a entrega definitiva dos serviços.

6.2.2 O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

### CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES

7.1 A CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas neste tem, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei 8666/93.

7.2 Para inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. rescisão do contrato;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA resarcira o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3 A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

7.4 Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Contrato n.º 40/2020

- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer, qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os fornecimentos contratados;
- f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que for imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

7.5 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. A rescisão deste contrato pode ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

8.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1 O prazo de vigência do presente contrato inicia-se com a assinatura e término em 31/12/2020 ou com a efetiva entrega dos materiais ao contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**



10.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Sr.(a) Ronaldo de Quadros Antunes, Chefe de Serviços Urbanos e Habitação, designado(a).

10.2 O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos bens.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 As despesas do presente contrato serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

9956 – 11.01.04.452.0004.2141.3.3.90.30.25.00.00

Recurso: 01

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

13.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA**

14.1. O presente contrato fundamenta-se:

14.1.1. Na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 819/2007;

14.1.2. Na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores,

14.1.3. Na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores,

*[Handwritten signatures and initials]*



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Contrato n.º 40/2020

14.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 31/2020, especialmente:

14.2.1. Ao edital do Pregão Presencial nº 21/2020

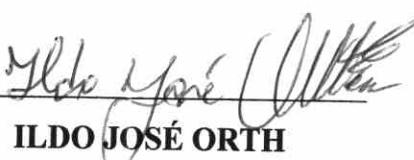
14.2.2. À proposta vencedora da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINZE – DO FORO**

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Passo Fundo – RS.

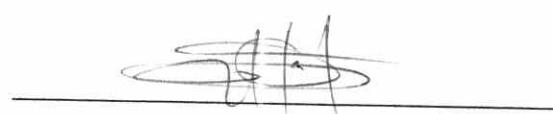
Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Coxilha - RS, em 18 de maio de 2020.

  
**ILDO JOSÉ ORTH**

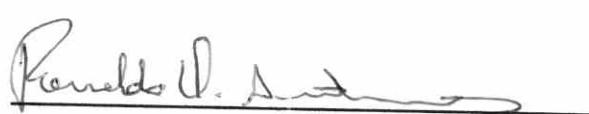
Prefeito Municipal

Contratante

  
**DEMETRIO RENATO DE ANDRADE**

**POLETTO & ANDRADE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**

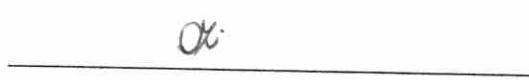
Contratada

  
**RONALDO DE QUADROS ANTUNES**

Chefe de Serviços Urbanos e Habitação

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:





Nome: Érica Zaporolli Vieira  
CPF 028.963.330-37  
CPF: RG 3114668696

Nome: Silvana Ignacio  
Assistente Administrativo  
CPF: Matrícula nº 913